



LEI nº. 1771/2019

“Dispõe sobre o parcelamento e  
reparcelamento de débitos do Poder Público  
Municipal, por seus Poderes, autarquias e  
fundações com seu Regime Próprio de  
Previdência Social – RPPS e dá outras  
providências.”

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de Termo de Parcelamento e/ou um único  
Reparcelamento dos débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes,  
autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,  
gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI em até 200  
(duzentas) prestações mensais iguais e sucessivas, relativas a competências até  
março de 2017 das seguintes rubricas:

- I. Contribuições patronais;
- II. Contribuições suplementares ou aporte para cobertura de déficit atuarial;
- III. Contribuições dos segurados ativos;
- IV. Excesso de custeio administrativo;
- V. Outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Fica autorizada a celebração de Termo de Parcelamento e/ou um único  
Reparcelamento dos débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes,  
autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,  
gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI em até 60  
(sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, relativas a competências de abril  
de 2017 a agosto de 2019 das seguintes rubricas:

- I. Contribuições patronais;
- II. Contribuições suplementares ou aporte para cobertura de déficit atuarial.

**Art. 3º** Com exceção das rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, os valores  
originais dos débitos dos parcelamentos, serão atualizados e corrigidos pelo Índice de



Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 4º** Com exceção das rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês, calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 5º** Em caso de celebração de termo referente às rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, os valores serão atualizados e corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 6º** Em caso de celebração de termo referente às rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês, calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 7º** Em caso de reparcelamento, será apurado novo saldo devedor que será atualizado e corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 8º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados



mediante inserção de dados através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 9º** Deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do referido termo como garantia de pagamento:

- I. das prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento; e
- II. das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Art. 10** Os Termos de Acordo de Parcelamento realizados após a publicação desta Lei serão rescindidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI nos seguintes casos:

- I. Falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;
- II. Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao IPREMPI, de períodos posteriores às competências referidas nos art. 1º e art. 2º, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- III. Revogação da autorização do agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 11** Os índices de juros, multa e correção dos art. 3º ao art. 8º estão baseados na Lei Complementar 006/2007 e Portaria MPS nº 402/2008, assegurando o cumprimento dos limites da meta atuarial do IPREMPI estabelecidos para o exercício de 2019.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 19 de novembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI N°. 1771/2019**

**LEI n°. 1771/2019**

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes, autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.”

*A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de Termo de Parcelamento e/ou um único Reparcelamento dos débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes, autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI em até 200 (duzentas) prestações mensais iguais e sucessivas, relativas a competências até março de 2017 das seguintes rubricas:

- I.** Contribuições patronais;
- II.** Contribuições suplementares ou aporte para cobertura de déficit atuarial;
- III.** Contribuições dos segurados ativos;
- IV.** Excesso de custeio administrativo;
- V.** Outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Fica autorizada a celebração de Termo de Parcelamento e/ou um único Reparcelamento dos débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes, autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, relativas a competências de abril de 2017 a agosto de 2019 das seguintes rubricas:

- I.** Contribuições patronais;
- II.** Contribuições suplementares ou aporte para cobertura de déficit atuarial.

**Art. 3º** Com exceção das rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, os valores originais dos débitos dos parcelamentos, serão atualizados e corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 4º** Com exceção das rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês, calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 5º** Em caso de celebração de termo referente às rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, os valores serão atualizados e corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 6º** Em caso de celebração de termo referente às rubricas dos incisos IV e V do art. 1º, as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA /

IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês, calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 7º** Em caso de reparcelamento, será apurado novo saldo devedor que será atualizado e corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 8º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante inserção de dados através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

**Art. 9º** Deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do referido termo como garantia de pagamento:

- I. das prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- II. das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Art. 10** Os Termos de Acordo de Parcelamento realizados após a publicação desta Lei serão rescindidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI nos seguintes casos:

- I. Falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;
- II. Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao IPREMPI, de períodos posteriores às competências referidas nos art. 1º e art. 2º, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- III. Revogação da autorização do agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 11** Os índices de juros, multa e correção dos art. 3º ao art. 8º estão baseados na Lei Complementar 006/2007 e Portaria MPS nº 402/2008, assegurando o cumprimento dos limites da meta atuarial do IPREMPI estabelecidos para o exercício de 2019.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 19 de novembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lucineia Fernandes Faria  
Código Identificador:B68288E3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 20/11/2019. Edição 2635  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>